



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº EM-014/2016

Autoriza o Poder Executivo a permutar imóveis de propriedade do Município, com os de propriedade do Movimento das Crianças Isabel Maria Chaves.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóveis de propriedade do Município, constituído pelos lotes de terreno de nº 200, 210, 220, 230, 240, 250 e 260, da quadra 017, zona 57, sub-lote 000; com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados); cada lote, situados na Rua Sete, no Bairro Xavante, nesta cidade; de propriedade da Prefeitura Municipal de Divinópolis, havidos das matrículas de nºs 25.964, 25.965, 25.966, 25.967, 25.968, 25.969 e 25.970, do livro nº 02, do Cartório do Registro de Imóveis local, pelos lotes de propriedade do Movimento das Crianças Isabel Maria Chaves, CNPJ Nº 20.913.794/0001-91, de nº 030, 175, 185 e 195, da quadra nº 063, zona nº 06, respectivamente com áreas de 191,00 m², 163,20 m², 182,00 m² e 191,00 m², situados a Rua ‘F’ e Rua de Acesso, no Bairro Expansão do Parque Jardim Capitão Silva, nesta cidade, havidos das matrículas de nºs 127.183, 127.184, 127.185 e 127.186, do livro nº 2, do Cartório do Registro de Imóveis local.

Art. 2º A presente permuta tem por objetivo a aquisição por parte do Município dos lotes onde serão edificadas as moradias a serem dadas em pagamento as famílias cujos imóveis foram desapropriados no Bairro Afonso Pena.

Art. 3º A Comissão de Avaliação Imobiliária Municipal avaliou os imóveis de propriedade do Município no valor total de R\$ 632.700,00 (seiscentos e trinta e dois mil e setecentos reais); e os imóveis de propriedade de Movimento das Crianças Isabel Maria Chaves, no valor total de R\$ 634.118,40 (seiscentos e trinta e quatro mil cento e dezoito reais e quarenta centavos).

Art. 4º Os imóveis a serem transferidos para o Movimento das Crianças Isabel Maria Chaves, destinam-se exclusivamente às finalidades e atividades da entidade.

Art. 5º Os imóveis citados no art. anterior serão revertidos ao patrimônio do município, se, no prazo de 04 (quatro) anos, a partir da data da escritura pública de permuta, não lhe for dada a destinação prevista.

Art. 6º Não haverá torna entre as partes.

Parágrafo único. As despesas de lavratura das escrituras decorrentes da presente permuta correrão por conta do Município, e as despesas de registro das mesmas ficarão a cargo da entidade Movimento das Crianças Isabel Maria Chaves.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 03 de maio de 2016.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício nº EM / 015 / 2016

Em 03 de maio de 2016

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja
DD. Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Divinópolis
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A presente proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa Colenda Casa Legislativa, autoriza o Poder Executivo a permutar imóveis de propriedade do Município, com os de propriedade do Movimento das Crianças Isabel Maria Chaves.

JUSTIFICATIVA

A permuta tem por objetivo a regularização da posse dos lotes a serem utilizados pelo Município, exclusivamente para execução das edificações a serem dadas em pagamento aos posseiros dos imóveis retirados da área de risco no Bairro Alto São Vicente, em atendimento ao Programa PPI Favelas.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal